

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento¹ estabelece as normas para o acesso e ingresso aos cursos conferentes de grau de licenciado em funcionamento nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) pelos candidatos titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica (DET) ou de um Diploma de Técnico Superior Profissional (DTSP), de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 2.º

Condições para requerer a candidatura

1. A candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura do IPSN está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.
2. Podem ser dispensados da realização da prova de ingresso específica, total ou parcialmente, os estudantes que, cumulativamente:
 - a. Tenham obtido o DTSP ou DET na instituição de ensino superior a que concorrem;
 - b. Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional (CTSP) ou do curso de especialização tecnológica (CET), em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura;
3. Estão igualmente dispensados da realização da prova de ingresso específica os candidatos que tenham realizado dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto -Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro
4. A admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do CTSP ou CET ao ingresso no ciclo de estudos em causa.
5. Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica a que se refere o presente artigo, incluindo as provas escritas efetuadas.

Artigo 3º Edital de abertura

1. Em cada ano letivo, o processo de candidatura inicia-se com a publicação, no sítio da internet da CESPU, do edital onde devem constar:
 - a. Cursos para os quais são admitidas candidaturas;
 - b. Quais as áreas de educação e formação dos CET ou CTSP que facultam candidatura a cada ciclo de estudos;
 - c. Número de vagas por curso;
 - d. Calendário de ações a desenvolver;
 - e. Informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
 - f. Procedimentos para reclamação.
2. Caso se justifique, poderão realizar-se fases de candidatura subsequentes para ocupação de vagas sobranes.

Artigo 4.º Forma da candidatura

1. O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

¹ Aprovado pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESSVS e ESSVA em 15 e 17 de março de 2017, respetivamente, em reunião do Conselho Académico do IPSN de 22 de março de 2017.

- a. Boletim de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelo gabinete de ingresso do IPSN;
- b. Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata com a respetiva classificação;
- c. Documento que permita aferir as condições de ingresso quando reunidas as condições previstas nos números 2 e 3 do artigo 2º
- d. Documento de identificação.

Artigo 5.º Prova de ingresso, estrutura e referenciais

1. Caso os candidatos não reúnam as condições de ingresso em área(s) relevante(s) para cada curso, podem adquiri-las mediante aprovação em prova de ingresso, a realizar nos termos seguintes:
 - a. A prova de ingresso é escrita, ou escrita e oral, e é organizada para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins;
 - b. A estrutura e referenciais da prova são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, tendo por base os conhecimentos ministrados ao nível do ensino secundário da respetiva área ou disciplina;
 - c. A prova é realizada para uma ou mais áreas fixadas nas condições de ingresso de cada curso.
2. A prova tem validade de três anos.

Artigo 6.º Composição do júri para a prova de ingresso, para a seleção e seriação e respetivas competências

1. O júri para a prova de ingresso, para a seleção e seriação dos candidatos é nomeado pelo Conselho Académico e composto por, pelo menos, três docentes, sendo um da área científica da prova e dois da área científica do curso.
2. São competências do júri:
 - 2.1. da prova de ingresso:
 - a. Propor a aprovação dos respetivos referenciais, pelo Conselho Técnico-Científico;
 - b. Elaborar e avaliar a prova, garantindo a sua confidencialidade;
 - c. Registrar as desistências ou anulações e as classificações obtidas em pauta.
 - 2.2. da seleção e seriação:
 - a. Aplicar os critérios de seleção e seriação definidos;
 - b. Registrar as classificações dos candidatos resultantes da aplicação dos critérios e remeter à direção de escola para elaboração do respetivo edital;
 - c. Apreciar e deliberar sobre eventuais reclamações dos candidatos.

Artigo 7.º Seleção e seriação

1. No processo de seleção o júri verifica, em relação a cada candidato, se o mesmo satisfaz, ou não, as condições de acesso e de ingresso, sendo liminarmente excluídos os que as não satisfaçam.
2. Se o número de candidatos admitidos a um curso ultrapassar o número de vagas, o júri procede à seriação, respeitando a sequência e os critérios descritos nos números seguintes.
3. A seriação dos candidatos acontece pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a. melhor classificação na titularidade da habilitação com que se candidata;
 - c. maior número de unidades curriculares com creditação;

b. melhor classificação na prova de ingresso, quando aplicável.

4. A colocação dos candidatos é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.

- a. Nome do candidato, número do documento de identificação e contingente através do qual foi seriado;
- b. Menção de "colocado", "não colocado", "admitido condicionalmente" ou "não admitido";
- c. Classificação final.

5. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso técnico superior profissional, cabe ao júri de seriação decidir quanto ao desempate.

Artigo 8.º Reclamações

1. Os candidatos não admitidos ou não colocados podem reclamar da decisão para o Presidente do IPSN, nos prazos fixados no edital de candidatura, devendo fundamentar a reclamação.

2. Ouvido o júri, o Presidente decide da reclamação, sendo os resultados publicados no prazo fixado para o efeito no edital de candidatura.

3. A reclamação não afeta os restantes candidatos, pelo que, se, em resultado da reclamação, o candidato passar a ocupar na lista seriada uma posição inferior à do número de vagas, o mesmo será admitido, com a criação de vaga adicional.

Artigo 9.º Creditação de unidades curriculares

Nos termos do regulamento de creditação em vigor, os estudantes dos CTSP podem requerer creditação de formação e/ou competências.

Artigo 10.º Notificações

A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos candidatos ou pelos estudantes considera-se efetuada por afixação nos locais próprios, por envio através de mensagem de correio eletrónico ou por divulgação no *site*.

Artigo 11.º Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPSN.

Artigo 12.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após publicação em Diário da República.